



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 410

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 152 DA LEI MUNICIPAL 235 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 152 da Lei Municipal nº 235 de 29 de Outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº. 152 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los e/ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

§ 1º - Os terrenos localizados em logradouros públicos pavimentados ou que venham a ser pavimentados terão um prazo de 90 (noventa) dias para cercá-los e/ou murá-los após notificação / da Prefeitura Municipal de Minduri.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal resultará em notificação de infração ficando sujeito o proprietário infrator à multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência ao mês.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 02 de Outubro de 1987.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

José Marcio Magalhães

JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo